

PROCESSO Nº: 4131 2018

PROJETO/VETO N°: 037/2018

VEREADOR: Exceptivo

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justição Redação Final Sessão 01/10/18
ÂNGELO CÉSAR LUCAS Presidente
A Comissão de Educação Saúdo Turiordo y Assistência Social Sessão: 04 MO
A Comissão de Direitos Humanos Sessão OL 1 10 18
ANGELO CÉSAR LUCAS Presidente



#### PRFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 061/2018

Ao Exmo. Sr. ÂNGELO CÉSAR LUCAS Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a redação do § 3º do artigo 32 da Lei 5.396/2015, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da Criança e Adolescentes no Município de Cariacica

A Lei nº 5.396/2015, prevê o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cariacica que será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento digno, promovendo o respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme o art. 6º da Constituição Federal.

O artigo 30 dessa Lei criou 04 (quatro) Regionais do Conselho Tutelar, órgãos permanentes, autônomos, não jurisdicionais, geograficamente distribuídos regionalmente nos termos de resoluções a serem editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cariacica - COMDCAC.

Cada Regional do Conselho Tutelar é composta de 05 (cinco) membros titulares eleitos pela proporcionalidade de votação da regional.

A proposta visa possibilitar a utilização do suplente de qualquer uma das 4 Regionais do Conselho Tutelar, para atuação na regional do Conselho Tutelar diversa daquela para a qual foi eleito, desde que justificado, e a critério da Administração Municipal, quando ocorrer impedimento legal para atuação do respectivo suplente, que comprometa a atuação eficaz do Conselho Tutelar.

A proposta apresenta-se amparada no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

 IV – Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

8



#### PRFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 20 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

4131 Our P. 10918

Telefones: (27) 3354 5836



#### PRFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 37/2018

L131 Owner 25,09,18

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 32 DA LEI 5.396/2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

Art. 1º O § 3º do artigo 32 da Lei Municipal nº 5.396/2105, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 3º Quando convocados, os Conselheiros Tutelares suplentes poderão atuar na regional do Conselho Tutelar diversa daquela para a qual foram eleitos, desde que justificado, e a critério da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de setembro de 2018

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal